### PROJETO DE LEI Nº 041/2022, de 21 de SETEMBRO de 2022.

**“Dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal constantes na Lei Municipal nº1.831, de 05 de junho de 2018, e dá outras providências.”**

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**, Prefeito Municipal em Exercício de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Cultura e Turismo, vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 2º Fica incluído o item 10.3, no Art. 7º da Lei Municipal nº 1831/2018, de 05 de junho de 2018, que dispõe o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Doutor Ricardo, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, conforme segue:

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

(...)

10. Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte:

(...)

10.3 - Departamento de Cultura e Turismo.

1. Art. 3º Acrescenta a Subseção III, na Seção X, Da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Subseção III

1. Do Departamento de Cultura e Turismo

O Departamento de Cultura e Turismo tem por competência: a formulação, coordenação e execução da política, planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura e do turismo do município; a preservação, ampliação, melhoria e divulgação da cultura e do turismo do município de Doutor Ricardo; a promoção e o incentivo a exposições, cursos, seminários, palestras e eventos visando a elevar e enriquecer o padrão cultural e turístico da comunidade; a formulação, administração e controle de convênios, acordos e contratos com a União, o Estado e outras entidades nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos culturais e turísticos, na área de competência do município; o planejamento e organização do calendário cultural e turístico do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados; o incentivo e apoio aos setores industriais, comerciais e de serviços relacionados à cultura e ao turismo no município; a captação e atração de eventos, seminários e feiras de negócio para o município, visando fomentar a cultura e o turismo; a promoção de campanhas e ações para o desenvolvimento da cultura local e da mentalidade turística no município com a participação da comunidade; a formulação de políticas, planos e programas culturais e turísticos, de caráter local e regional, em articulação com os demais órgãos municipais competentes e em consonância com os princípios de integração social e promoção da cidadania; a promoção e coordenação de estudos e análises visando à atração de investimentos e a dinamização de atividades culturais e turísticas no município; a promoção e realização de ações educativas e campanhas de esclarecimento visando à conscientização da população para a importância e os benefícios da cultura e do turismo no município; o incentivo e apoio à organização e desenvolvimento no município de associações e grupos com finalidades culturais e turísticas; realizar outras atividades que lhe forem cometidas, na área de sua competência e outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.

Art. 4º Fica criado, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, no quadro de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs) do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo, denominação: Coordenador do Departamento de Cultura e Turismo; padrão de vencimento: CC-03; parcela DCA 03; quantidade: 01; lotação: Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

Art. 5º Fica criado na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º Fica retificado o item 4.3, no art. 7º da Lei Municipal nº 1831/2018, de 05 de junho de 2018, que dispõe o ordenamento estrutural dos órgãos da Administração Municipal de Doutor Ricardo, cria cargos de direção, chefia e assessoramento e dá outras providências, conforme segue:

Art. 7º A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:

(...)

1. 4. Secretaria de Administração e Planejamento:
2. (...)
3. 4.3 - Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
4. Art. 7º Fica retificada a Subseção III, na Seção IV, Da Secretaria de Administração e Planejamento.
5. Subseção III
6. Do Departamento de Compras, Licitações e Contratos
7. Ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos compete: realizar todas as compras e contratações para atendimento as diversas unidades da Administração; promover a realização de licitação mediante determinação da autoridade competente para aquisição de materiais, equipamentos, contratação de serviços e empreitadas de obras; elaborar os editais e documentos necessários a realização de licitação, submetendo-os, à Procuradoria Jurídica opinar sobre a correção do procedimento de licitação escolhido e sobre a regularidade do edital e dos demais documentos do processo; coordenar o processo licitatório a partir da elaboração e publicação do edital, até o seu encerramento; sugerir nomes dos participantes das comissões de licitação, indicando servidores que detenham conhecimento necessário à avaliação das aquisições a serem feitas; realizar licitações para a alienação de bens inservíveis para a Administração ou justificadas pelo interesse público; elaborar, em conjunto com os Secretários Municipais a previsão anual de compras dos materiais de uso constante; elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação; elaborar contratos administrativos e convênios; publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades; gerenciar os contratos administrativos; fornecer aos órgãos da Administração Municipal dados e informações sobre compras, aquisições e contratações; confirmar os elementos técnicos junto ao órgão solicitante, visando não efetuar compras erradas ou incorretas; controlar o atendimento das compras solicitadas, providenciando para que os fornecedores cumpram regularmente os prazos, condições e especificações previstas no documento de compra; atualizar constantemente o cadastro de fornecedores; proferir despachos sobre assuntos relativos à sua área, encaminhando à instância superior, quando for o caso; solicitar de cada unidade da administração municipal, com pelo menos quinze dias de antecedência, a programação de compras e/ou contratação necessárias ao bom funcionamento dos diversos serviços; controlar os prazos de vigência dos contratos, para a promoção de suas prorrogações, termos aditivos ou rescisão dentro dos parâmetros de sua vigência; outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas.
8. Art. 8º Fica criado, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, no quadro de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs) do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo, denominação: Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos; padrão de vencimento: CC-04; parcela DCA 04; quantidade: 01; lotação: Secretaria de Administração e Planejamento.
9. Art. 9º É requisito específico para o provimento do cargo de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, Ensino Superior completo ou incompleto.
10. Art. 10º Fica extinto na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal o seguinte órgão: Departamento de Compras e Licitações.
11. Art. 11º Fica extinto no quadro de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento (DCAs) e dos Cargos em Comissão (CCs) do Poder Executivo Municipal, o seguinte cargo, denominação: Coordenador do Departamento de Compras e Licitações; padrão de vencimento: CC 03, parcela DCA 03; quantidade: 01.
12. Art. 12º Fica retificado o requisito específico para o provimento do cargo de Assessor de Gabinete, Ensino Superior completo ou incompleto.

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, com base no estudo de impacto financeiro realizado pela Secretaria da Fazenda, que será parte integrante da presente Lei.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário constantes na Lei Municipal acima referida.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 21 dias do mês de setembro de 2022.**

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 041/2022**

**SENHOR PRESIDENTE:**

**SENHORES(AS) VEREADORES(AS):**

Cumprimentamos os(as) Senhores(as) Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e extinção de órgãos e cargos na estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

Conforme já mencionado noutras oportunidades, cada vez mais a Administração Pública deve responder aos anseios da população com maior eficiência, agilidade, efetividade e qualidade. Via de consequência, a evolução das necessidades públicas, sociais e coletivas tem exigido adaptação e progressiva reorganização de estruturas administrativas para fins de prestação de serviços públicos com alcance dos resultados esperados.

O Projeto de Lei, que ora submetemos à apreciação dos Srs. Vereadores, tem por finalidade criar o Departamento de Cultura e Turismo e o cargo de Coordenador, na estrutura organizacional da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, que tem por objetivo promover a coordenação e execução das políticas públicas voltadas à cultura e turismo no Município de Doutor Ricardo.

Além disso, buscando o aprimoramento das atividades públicas e atendimento a legislação, se faz necessária adequação na área de licitações e contratos, remodelando o Departamento com a extinção do atual modelo e a criação de novo Departamento e o cargo de Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos(as) Nobres Vereadores(as) dessa Casa Legislativa.

**LEANDRO VALÉRIO VIAN**

**Prefeito Municipal em Exercício**